



Esclarecimentos

Esclarecimentos prestados em relação ao pregão 172/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos automotores, destinados aos 57 (cinquenta e sete) veículos da Coordenação de Frota, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Dúvida:

- Se Seguro Novo
- Se Renovação nos enviar cópia apólice para aplicar bônus item a item.

Resposta Técnica: Trata-se de seguro novo.

Dúvida: Favor informar o valor da nota fiscal ou da Fipe dos itens 36, 37 e 38.

Resposta Técnica: Quanto ao valor dos itens 36, 37 e 38: o cálculo é realizado com base na Tabela FIPE, cujos valores são apurados conforme a média de preços praticada no mercado automotivo brasileiro.

Dúvida: Em relação ao item 25, placa BQU4565, na especificação do veículo consta o modelo MB SPRINTER. Contudo, no sistema da seguradora o veículo está registrado como KICKS S DIRECT CVT. Solicitamos, por gentileza, a confirmação do modelo correto do veículo.

Resposta Técnica: Quanto ao veículo com placa BQU4565 (Item 25): confirma-se tratar-se de MB SPRINTER, conforme especificação constante no Edital, prevalecendo esta informação sobre eventual divergência de registro no sistema da seguradora.

Dúvida: No edital consta a previsão de que *“a apólice deverá ser emitida em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA”*. Todavia, cumpre esclarecer que, conforme disposto na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio da Circular SUSEP nº 251/2004, em seu art. 9º, o prazo regulamentar para emissão da apólice é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho/contrato pela seguradora, podendo, naturalmente, ocorrer em prazo inferior. Dessa forma, considerando que se trata de norma específica que regulamenta o mercado segurador, questiona-se: este órgão está ciente da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

referida disposição normativa e de acordo que o prazo para emissão da apólice observe o limite de até 15 (quinze) dias, conforme regulamentação da SUSEP?

Resposta Técnica: A Circular SUSEP nº 251/2004 é a norma específica que regula o mercado segurador e prevalece sobre disposição editalícia mais restritiva. Acata-se a adequação do prazo para até 15 (quinze) dias.

Dúvida: Referente ao pagamento, consta no edital o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Segundo: A empresa CONTRATADA deverá emitir 12 (doze) boletos correspondentes ao objeto no período, os quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças.

Entretanto, informamos que, de forma não opcional, para o produto seguro frota, o parcelamento é realizado em até 10 (dez) parcelas fixas e sem juros, não sendo possível a emissão de apólice com vigência de 12 (doze) meses e parcelamento em 12 (doze) parcelas, uma vez que a cobrança ultrapassaria o período de vigência da apólice, prática vedada pelas normas que regem o mercado segurador. Destacamos que, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e prática consolidada do mercado, é admitido o pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias. Dessa forma, solicitamos a retificação do edital, para que o parcelamento seja adequado ao limite máximo de 10 (dez) parcelas, conforme praticado pelo mercado segurador.

Resposta Técnica: A exigência de 12 (doze) boletos contraria a regulamentação da SUSEP. Acata-se a retificação para até 10 (dez) parcelas fixas e sem juros.

Dúvida: Na relação de coberturas, o edital exige: *d) Remoção para hospital e acompanhamento médico-hospitalar.* Entretanto, esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo passageiros do veículo segurado, o atendimento de urgência e a remoção hospitalar devem ser realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192), por se tratar do serviço público oficialmente responsável por esse tipo de ocorrência, contando com equipe médica e socorristas devidamente habilitados para atendimento pré-hospitalar. Ressaltamos que as seguradoras não disponibilizam cobertura de remoção hospitalar de passageiros em caso de acidente,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

uma vez que tal serviço é prestado exclusivamente pelo SAMU, no âmbito do sistema público de saúde. Dessa forma, solicitamos a gentileza de retificar o edital, excluindo a exigência de remoção hospitalar dos passageiros, considerando a inexistência dessa cobertura no mercado segurador e a competência exclusiva do serviço público de emergência para tal atendimento.

Resposta Técnica: A cobertura exigida inexistente no mercado segurador, sendo de competência exclusiva do SAMU o atendimento de urgência e remoção hospitalar. Acata-se a exclusão da exigência do Termo de Referência.

Dúvida: Quanto à exigência de reboque ilimitado em número de solicitações, gostaríamos de esclarecer que, conforme prática consolidada do mercado segurador, as seguradoras não oferecem acionamentos ilimitados, exceto em casos decorrentes de acidente/sinistro coberto pela apólice. O que usualmente é disponibilizado é quilometragem ilimitada para reboque, porém com limitação quanto ao número de acionamentos, sendo prática de mercado a concessão de até 3 (três) acionamentos por veículo durante a vigência contratual. Tal limitação se justifica porque ocorrências de pane mecânica ou elétrica, na maioria dos casos, decorrem de falta de manutenção preventiva, não se caracterizando como risco securitário propriamente dito. Dessa forma, solicitamos a adequação do edital para que conste a previsão de quilometragem ilimitada para reboque, limitada a até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência da apólice, conforme prática do mercado segurador.

Resposta Técnica: Panes decorrentes de falta de manutenção não constituem risco securitário. Acata-se a adequação para quilometragem ilimitada com até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência, sendo ilimitado somente nos casos de acidente/sinistro coberto.